



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 106, DE 2007**
(Do Sr. Osmar Júnior e outros)

Dá nova redação ao art. 150 da Constituição Federal.

DESPACHO: À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS e do SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VI do art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150.

.....

VI –

.....

e) produção e circulação de gêneros alimentícios de primeira necessidade, definidos em lei complementar. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A modernização e o crescimento econômico trouxeram vários benefícios para a sociedade brasileira. Hoje, o Brasil tem uma economia moderna, complexa e diversificada. Em alguns setores, o País se destaca no cenário mundial, ocupando posições de extrema relevância em termos de produtividade. O resultado disso é a geração de uma renda per capita razoável dentro do contexto mundial.

A remuneração gerada, contudo, não é distribuída de maneira equânime. Poucos brasileiros recebem muito da provento nacional, ao passo que muitos brasileiros dividem o pouco que lhes resta. O Brasil tem uma das piores distribuições de renda do mundo. Segundo relatório de 2006 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o País é o 10º mais desigual numa lista com 126 países e territórios, estando melhor apenas do que a Colômbia, a Bolívia, o Haiti e seis países da África Subsaariana.

A par de outras questões, é certo que essa desigualdade seja um dos principais motivos pelos quais exista um grande número de brasileiros que vivem abaixo da linha de pobreza. Os especialistas divergem sobre esse número. Alguns falam em aproximadamente, 30 milhões de pobres; outros, em 50 milhões. Em qualquer um dos casos, pode-se perceber que a realidade é preocupante e vergonhosa. Assim sendo, parece claro que o Brasil não é um país pobre, mas, isto

sim, um país com muitos pobres e extremamente desigual.

Agrava esse quadro a alta e injusta carga tributária brasileira. Nos últimos anos, ela vem crescendo vertiginosamente, chegando perto de 38% do produto interno bruto (PIB). A maior parte dos tributos arrecadados no Brasil enquadra-se na categoria dos tributos indiretos, cujo ônus financeiro é repassado aos consumidores. Além disso, a maioria desses tributos incide sobre o consumo, os quais são pouco ou nada progressivos. Isso torna o sistema tributário injusto, porque se tributa pesadamente os mais pobres, guardadas as devidas proporções em relação à renda.

Nesse contexto, a redução da tributação que incide sobre os gêneros alimentícios de primeira necessidade é medida imperiosa. Esses produtos são consumidos em grande quantidade pela população, em especial pela população mais carente. Como essa camada da sociedade gasta quase toda sua renda com alimentação, a tributação que pesa sobre ela assume patamares elevadíssimos. A redução dessa tributação pode tornar o sistema tributário menos desigual, visto que tem o condão de aliviar o fardo tributário suportado pelos mais pobres.

Por isso, resolvemos apresentar o presente projeto. O objetivo é promover a redução dos níveis de tributação que incidem sobre gêneros alimentícios de primeira necessidade. A relação de bens alcançados pela imunidade ora proposta será estabelecida por lei complementar nacional, o que ensejará uma ampla discussão sobre o assunto.

A medida, portanto, contribuirá para o incremento da qualidade de vida do povo brasileiro. Ela estimulará o aumento da produção e do consumo das referidas mercadorias, gerando mais empregos, mais renda e, indiretamente, mais tributos. Além disso, ela poderá ajudar a manter o equilíbrio macroeconômico do País, pois os preços dos sobreditos alimentos de primeira necessidade podem ser fixados em valores mais baixos, o que pode implicar níveis de inflação menores.

Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste nosso projeto, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2007.

Deputado OSMAR JÚNIOR

Proposição: PEC 0106/2007
Autor da Proposição: OSMAR JÚNIOR E E OUTROS
Data da Apresentação: 28/06/2007
Ementa: Dá nova redação ao art. 150 da Constituição Federal.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

| | |
|--------------|-----|
| Confirmadas | 182 |
| Não Conferem | 008 |
| Licenciados | 000 |
| Repetidas | 003 |
| Ilegíveis | 000 |
| Total | 193 |

Assinaturas Confirmadas

| | | |
|-----------------------|------|----|
| ABELARDO CAMARINHA | PSB | SP |
| ACÉLIO CASAGRANDE | PMDB | SC |
| AELTON FREITAS | PR | MG |
| ALEX CANZIANI | PTB | PR |
| ALINE CORRÊA | PP | SP |
| ANÍBAL GOMES | PMDB | CE |
| ANSELMO DE JESUS | PT | RO |
| ANTÔNIO CARLOS BIFFI | PT | MS |
| ANTONIO JOSÉ MEDEIROS | PT | PI |
| ARIOSTO HOLANDA | PSB | CE |
| ARNON BEZERRA | PTB | CE |
| ASSIS DO COUTO | PT | PR |
| ÁTILA LINS | PMDB | AM |
| ÁTILA LIRA | PSB | PI |
| AUGUSTO CARVALHO | PPS | DF |
| AYRTON XEREZ | DEM | RJ |
| BARBOSA NETO | PDT | PR |
| BERNARDO ARISTON | PMDB | RJ |
| BISPO GÊ TENUTA | DEM | SP |
| BONIFÁCIO DE ANDRADA | PSDB | MG |
| CÂNDIDO VACCAREZZA | PT | SP |
| CARLOS MELLÉS | DEM | MG |
| CARLOS SANTANA | PT | RJ |
| CARLOS WILLIAN | PTC | MG |
| CELSO MALDANER | PMDB | SC |
| CEZAR SCHIRMER | PMDB | RS |
| CHICO ABREU | PR | GO |
| CIRO PEDROSA | PV | MG |
| CLEBER VERDE | PRB | MA |

| | | |
|---------------------|-------|----|
| CLÓVIS FECURY | DEM | MA |
| COLBERT MARTINS | PMDB | BA |
| DAMIÃO FELICIANO | PDT | PB |
| DANIEL ALMEIDA | PCdoB | BA |
| DÉCIO LIMA | PT | SC |
| DJALMA BERGER | PSB | SC |
| DR. TALMIR | PV | SP |
| DR. UBIALI | PSB | SP |
| DUARTE NOGUEIRA | PSDB | SP |
| EDINHO BEZ | PMDB | SC |
| EDMAR MOREIRA | DEM | MG |
| EDMILSON VALENTIM | PCdoB | RJ |
| EDSON DUARTE | PV | BA |
| EDUARDO BARBOSA | PSDB | MG |
| EDUARDO CUNHA | PMDB | RJ |
| EDUARDO DA FONTE | PP | PE |
| EDUARDO LOPES | PSB | RJ |
| EDUARDO SCIARRA | DEM | PR |
| EDUARDO VALVERDE | PT | RO |
| ELIENE LIMA | PP | MT |
| ELISEU PADILHA | PMDB | RS |
| ENIO BACCI | PDT | RS |
| EUDES XAVIER | PT | CE |
| EVANDRO MILHOMEN | PCdoB | AP |
| FELIPE BORNIER | PHS | RJ |
| FÉLIX MENDONÇA | DEM | BA |
| FERNANDO CHUCRE | PSDB | SP |
| FERNANDO DE FABINHO | DEM | BA |
| FERNANDO DINIZ | PMDB | MG |
| FERNANDO FERRO | PT | PE |
| FERNANDO MELO | PT | AC |
| FRANCISCO RODRIGUES | DEM | RR |
| GEORGE HILTON | PP | MG |
| GILMAR MACHADO | PT | MG |
| GIVALDO CARIMBÃO | PSB | AL |
| GONZAGA PATRIOTA | PSB | PE |
| GUILHERME CAMPOS | DEM | SP |
| GUSTAVO FRUET | PSDB | PR |
| INDIO DA COSTA | DEM | RJ |
| JACKSON BARRETO | PMDB | SE |
| JAIME MARTINS | PR | MG |
| JERÔNIMO REIS | DEM | SE |
| JOÃO BITTAR | DEM | MG |
| JOÃO DADO | PDT | SP |

| | | |
|------------------------------|------|----|
| JOÃO MAGALHÃES | PMDB | MG |
| JOÃO PAULO CUNHA | PT | SP |
| JOAQUIM BELTRÃO | PMDB | AL |
| JORGE BITTAR | PT | RJ |
| JOSÉ MENTOR | PT | SP |
| JOSÉ OTÁVIO GERMANO | PP | RS |
| JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS | PR | MG |
| JOSEPH BANDEIRA | PT | BA |
| JÚLIO DELGADO | PSB | MG |
| JÚLIO REDECKER | PSDB | RS |
| JURANDIL JUAREZ | PMDB | AP |
| LEANDRO SAMPAIO | PPS | RJ |
| LEONARDO QUINTÃO | PMDB | MG |
| LEONARDO VILELA | PSDB | GO |
| LINCOLN PORTELA | PR | MG |
| LOBBE NETO | PSDB | SP |
| LUCIANA GENRO | PSOL | RS |
| LÚCIO VALE | PR | PA |
| LUIZ BASSUMA | PT | BA |
| LUIZ BITTENCOURT | PMDB | GO |
| LUIZ CARLOS BUSATO | PTB | RS |
| LUIZ CARREIRA | DEM | BA |
| LUIZ SÉRGIO | PT | RJ |
| MAGELA | PT | DF |
| MANATO | PDT | ES |
| MARCELO ALMEIDA | PMDB | PR |
| MARCELO CASTRO | PMDB | PI |
| MARCELO GUIMARÃES FILHO | PMDB | BA |
| MARCELO ORTIZ | PV | SP |
| MARCELO TEIXEIRA | PR | CE |
| MARCO MAIA | PT | RS |
| MARCOS MEDRADO | PDT | BA |
| MARIA LÚCIA CARDOSO | PMDB | MG |
| MÁRIO DE OLIVEIRA | PSC | MG |
| MÁRIO HERINGER | PDT | MG |
| MAURO BENEVIDES | PMDB | CE |
| MAURO NAZIF | PSB | RO |
| MENDES RIBEIRO FILHO | PMDB | RS |
| MENDONÇA PRADO | DEM | SE |
| MILTON MONTI | PR | SP |
| MOACIR MICHELETTO | PMDB | PR |
| MOISES AVELINO | PMDB | TO |
| NATAN DONADON | PMDB | RO |
| NEILTON MULIM | PR | RJ |

| | | |
|-------------------------|-------|----|
| NELSON BORNIER | PMDB | RJ |
| NELSON MARQUEZELLI | PTB | SP |
| NELSON TRAD | PMDB | MS |
| NEUCIMAR FRAGA | PR | ES |
| NILSON PINTO | PSDB | PA |
| ODAIR CUNHA | PT | MG |
| OSMAR JÚNIOR | PCdoB | PI |
| OSMAR SERRAGLIO | PMDB | PR |
| OSVALDO REIS | PMDB | TO |
| OTAVIO LEITE | PSDB | RJ |
| PAES LANDIM | PTB | PI |
| PASTOR MANOEL FERREIRA | PTB | RJ |
| PAULO HENRIQUE LUSTOSA | PMDB | CE |
| PAULO PIAU | PMDB | MG |
| PAULO PIMENTA | PT | RS |
| PAULO ROCHA | PT | PA |
| PEDRO CHAVES | PMDB | GO |
| PEDRO FERNANDES | PTB | MA |
| PEDRO NOVAIS | PMDB | MA |
| PEDRO WILSON | PT | GO |
| PEPE VARGAS | PT | RS |
| POMPEO DE MATTOS | PDT | RS |
| RAFAEL GUERRA | PSDB | MG |
| RAIMUNDO GOMES DE MATOS | PSDB | CE |
| RATINHO JUNIOR | PSC | PR |
| RAUL JUNGMANN | PPS | PE |
| REBECCA GARCIA | PP | AM |
| REINALDO NOGUEIRA | PDT | SP |
| RENATO MOLLING | PP | RS |
| RIBAMAR ALVES | PSB | MA |
| RICARDO BARROS | PP | PR |
| ROBERTO BALESTRA | PP | GO |
| ROBERTO SANTIAGO | PV | SP |
| RODRIGO ROLLEMBERG | PSB | DF |
| ROGERIO LISBOA | DEM | RJ |
| RÔMULO GOUVEIA | PSDB | PB |
| RUBENS OTONI | PT | GO |
| SANDES JÚNIOR | PP | GO |
| SANDRO MABEL | PR | GO |
| SEBASTIÃO BALA ROCHA | PDT | AP |
| SEBASTIÃO MADEIRA | PSDB | MA |
| SÉRGIO BRITO | PDT | BA |
| SÉRGIO MORAES | PTB | RS |
| SEVERIANO ALVES | PDT | BA |

| | | |
|---------------------|------|----|
| SILVINHO PECCIOLI | DEM | SP |
| SILVIO TORRES | PSDB | SP |
| TADEU FILIPPELLI | PMDB | DF |
| TAKAYAMA | PTB | PR |
| TARCÍSIO ZIMMERMANN | PT | RS |
| TATICO | PTB | GO |
| ULDURICO PINTO | PMN | BA |
| URZENI ROCHA | PSDB | RR |
| VADÃO GOMES | PP | SP |
| VALTENIR PEREIRA | PSB | MT |
| VANDERLEI MACRIS | PSDB | SP |
| VICENTINHO | PT | SP |
| VICENTINHO ALVES | PR | TO |
| VIGNATTI | PT | SC |
| VILSON COVATTI | PP | RS |
| WALDIR MARANHÃO | PP | MA |
| WELLINGTON FAGUNDES | PR | MT |
| WILLIAM WOO | PSDB | SP |
| WOLNEY QUEIROZ | PDT | PE |
| ZENALDO COUTINHO | PSDB | PA |
| ZEQUINHA MARINHO | PMDB | PA |

Assinaturas que Não Conferem

| | | |
|----------------------|------|----|
| ANTÔNIO ROBERTO | PV | MG |
| EUNÍCIO OLIVEIRA | PMDB | CE |
| FILIPPE PEREIRA | PSC | RJ |
| JOSÉ EDUARDO CARDOZO | PT | SP |
| PAULO RUBEM SANTIAGO | PT | PE |
| RODRIGO DE CASTRO | PSDB | MG |
| VITAL DO RÊGO FILHO | PMDB | PB |
| ZÉ GERALDO | PT | PA |

Assinaturas Repetidas

| | | |
|----------------|----|----|
| ODAIR CUNHA | PT | MG |
| RENATO MOLLING | PP | RS |
| RUBENS OTONI | PT | GO |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....
Seção II
Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b, c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.

** § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

** § 7º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

.....

| |
|-------------------------|
| FIM DO DOCUMENTO |
|-------------------------|